Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto se envia a nota relativa à admissão do <u>Projeto de Lei n.º 990/XIII/3.ª (CDS-PP)</u>, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	990/XIII/3. <sup>a</sup>
Proponente/s:	Dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do Popular (CDS-PP)
Assunto:	Benefícios em sede de IRC às empresas que promovem comportamentos familiares responsáveis.
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª) <sup>1</sup>

A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

## Notas:

1-Os autores solicitam a discussão da presente iniciativa para a <u>sessão plenária do próximo dia</u> <u>27 de setembro,</u> no âmbito do seu <u>agendamento potestativo</u>, subordinado ao tema "Demografia" (*cfr. Súmula n.º 71 da Conferência de Líderes de 05/09/2018*). Caso se entenda tratar esta iniciativa em conjunto com as demais apresentadas sobre "Demografia" como um "pacote", poderá eventualmente justificar-se a baixa apenas a uma comissão.

**2**-A presente iniciativa parece envolver encargos orçamentais, o que contende com o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que "envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento", princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de "lei travão". Este limite, contudo, mostra-se acautelado visto que, nos termos do artigo 3.º do projeto d elei, a sua entrada em vigor é diferida para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

A assessora parlamentar, Lurdes Sauane

DAPLEN

Data: 13 de setembro de 2018

.

